

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532. [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a empresa Vila São José Bento Cottolengo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.420.371/0001-22, com sede à Rodovia Av. Coronel Gabriel Alves de Carvalho, n. 163, Bairro Santuário, Trindade-Goiás, neste ato representada por Pe. Marco Aurélio Martins da Silva, Diretor Presidente, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF 866. [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] CEP [REDACTED] por intermédio de seu(s) procurador (es) que esta subscrevem, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202100011008310, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Av. Coronel Gabriel Alves de Carvalho, n. 163, Bairro Santuário, Trindade-GO; com área total construída de 34206 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

Pe. Marco Aurélio Martins da Silva
Diretor Presidente
CPF 866. [REDACTED]
Vila São José Bento Cottolengo

Klaus E. Rodrigues Marques
OAB/GO 29917-A
OAB/SP 182340

Rafael Paulo da Silva
OAB/GO nº 53.776

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 147570/14, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

1. Acesso de Viatura na Edificação
2. Segurança Estrutural
3. Compartimentação Horizontal (ou de Áreas)
4. Controle de Materiais de Acabamento
5. Saídas de Emergência
6. Brigada
7. Iluminação de Emergência
8. Detecção de Incêndio
9. Alarme de Incêndio
10. Sinalização de Emergência
11. Extintores
12. Hidrante e Mangotinhos
13. Central de Gás
14. SPDA
15. Hidrante Urbano

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 10251/21 (000019447560), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000019575309), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Instalar ou manter Sistema de Hidrante conforme projeto Aprovado pelo CBMGO.	45 dias	14/05/2021
02	Instalar ou manter Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio conforme projeto aprovado pelo CBMGO.	45 dias	14/05/2021
03	Apresentar Documentação De Responsabilidade Técnica, Anotada No Respectivo Conselho, Com Parecer	45 dias	14/05/2021

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24860702&infra_sistema=1... 2/6

Pe Marco Aurelio Martins da Silva
Diretor Presidente
CPF 866 [REDACTED]
[REDACTED] Bento Cottoleno

Rafael E. Rodrigues Marques
OAB/GO 29847-A
OAB/SP 182340

Rafael Paulo da Silva
OAB/GO nº 53.776

	Conclusivo De Manutenção / Inspeção Dos Seguintes Sistemas: Hidrante E Mangotinho		
04	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de manutenção / inspeção dos seguintes sistemas: e sistema de alarme e detecção.	45 dias	14/05/2021
05	Outras exigências e orientações: obs: para a área de restrição de liberdade deve-se adotar materiais de acabamento e revestimento classe I (incombustível) - apresentar art de instalação, inspeção e/ou manutenção do emprego de material de acabamento e revestimento;	60 dias	29/05/2021
06	Sinalizar o disjuntor de alimentação da bomba de incêndio com a inscrição "alimentação da bomba de incêndio - não desligue"	45 dias	14/05/2021
07	Sinalizar com simbologia e/ou inscrição os equipamentos de combate a incêndio (hidrante, bomba de incêndio, alarme de incêndio, abrigo de mangueira, outros) obs:	45 dias	14/05/2021

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 5/21-15ºBBM (000019575716), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de **04 (quatro) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000019575309), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 10251/21 (00019447560), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 5/21-15ºBBM (000019575716), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202100011008310 e relatório de inspeção nº 10251/21 (000019447560), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento (Incompleto)
4. Detecção de incêndio; (sem condições de uso e funcionamento)
5. **Alarme de incêndio (sem condições de uso e funcionamento);**
6. Sinalização de emergência;
7. Iluminação de emergência;
8. Extintores;
9. **Hidrantes e mangotinhos (sem condições de uso e funcionamento);**
10. Saídas de emergência;
11. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
12. Hidrante Urbano;
13. Central de GLP.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 03 maio de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado
(Assinatura Eletrônica)


Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Pe Marco Aurélio Martins da Silva
Diretor Presidente
CPF 866. [REDACTED]
Vila São Bento Cottolengo Vila São José Bento Cottolengo

Pe Marco Aurélio Martins da Silva
CPF 866. [REDACTED]
Diretor Presidente



Rafael Paulo da Silva
OAB/GO n. 53.776


Klaus Eduardo Rodrigues Marques
OAB/GO n. 29917-A

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 05/05/2021, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 06/05/2021, às 12:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 11/05/2021, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020204769** e o código CRC **534D1CB8**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM
A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202100011008310



SEI 000020204769

Klaus E. Rodrigues Marques
Klaus E. Rodrigues Marques
OAB/GO 29917-A
OAB/SP 182340

Rafael Paulo da Silva
Rafael Paulo da Silva
OAB/GO nº 53.776